



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 054-01/2017.**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FABIO DE ANDRADE LINASSI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.219.009/0001-62, com sede na Avenida Benjamin Constant, 746, Bairro Lizabel, na cidade de Cruz Alta/RS, CEP n.º 98.025-110, neste ato representada pelo Sr. **Fabio de Andrade Linassi**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 664.503.730-91, residente e domiciliado na Avenida Benjamin Constant, 746, Bairro Lizabel, na cidade de Cruz Alta/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Lei 10.520/2002, bem como, pelo Processo Administrativo. n.º 6/2017, Pregão Eletrônico n.º 03/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de material de limpeza e mantimentos para a EMEI - Pequeno Mundo, conforme relação abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant.	UNITÁRIO	V. TOTAL	Marca
1	AÇÚCAR CONFEITEIRO	KG	5	6,90	34,50	BOM GOSTO
3	AÇÚCAR DE BAUNILHA	KG	6	6,97	41,82	BOM GOSTO
14	CHOCOLATE GRANULADO 500 GR	PCT	100	6,97	697,00	DONA JURA
15	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO	KG	15	14,40	216,00	ODEBRECHT
20	CHÁ SORTIDO CAIXA COM 10 SACHÊS(CAMOMILA, PÊSSEGO, MAÇÃ E ABACAXI)	CAIXA	50	1,20	60,00	BOM GOSTO
23	ERVILHA – LATA 180G	UNIDADE	10	1,50	15,00	CITRAL
24	ERVILHA SECA	KG	8	8,88	71,04	ARBAZA
32	FERMENTO PARA PÃO	KG	2	17,69	35,38	TOK
40	MASSA PARAFUSO COM SÊMOLA E FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA – 500 GRAMAS	PCT	100	1,50	150,00	OGLIORI
44	MISTURA PARA PÃO DE QUEIJO PAC DE 1 KG	KG	40	9,45	378,00	AMAFIL
46	FARINHA DE ARROZ ENRIQUECIDA COM AMIDO, AÇÚCAR, VITAMINAS E MINERAIS, TIPO MUCILON(LATA DE 500 G)	LATA	20	23,00	460,00	MUCILON
52	POLENTA INSTANTÂNEA MOÍDA FINA	KG	30	3,00	90,00	ZANIN

TOTAL : 2.248,74

2 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico 03/2017.

3 – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:

3.1 – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, de acordo com as necessidades, devendo o responsável pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.

3.2 – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola de uma única vez, sendo que será observado a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

4 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até julho de 2017.

5 – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (738.2, 739.1, 740.1)

6 – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

7 – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 20 de março de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito Municipal

FABIO DE ANDRADE LINASSI-ME
Fabio de Andrade Linassi
representante

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.:

2.
CPF.: